



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 217/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA BENVINDA DE BRITO GALVÃO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA BENVINDA DE BRITO GALVÃO
Endereço: PRAÇA OSÓRIO FERREIRA FILHO 28
Bairro: CENTRO
Cidade: Ingazeira - PE
Cep: 56830-000
Telefone(s): 8738291161
Diretor Técnico: JOÃO VERAS PATRIOTA - CRM-PE: 20664
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 22/09/2021 - 13:53 a 15:02
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Mariana Neide do Carmo Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como com a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.2. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

7.3. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

8.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Conta com sala vermelha, porém com apenas um leito.)

9.2. Consultório médico: Sim

9.3. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim (Apenas para adultos.)
- 11.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Conta apenas com laringoscópio para adultos.)**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.12. Água destilada: Sim
- 11.13. Aminofilina: Sim
- 11.14. Amiodarona: Sim
- 11.15. Atropina: Sim
- 11.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.17. Cloreto de potássio: Sim
- 11.18. Cloreto de sódio: Sim
- 11.19. Deslanosídeo: Sim
- 11.20. Dexametasona: Sim
- 11.21. Diazepam: Sim
- 11.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.23. Dipirona: Sim
- 11.24. Dobutamina: Não
- 11.25. Dopamina: **Não**
- 11.26. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 11.27. Fenitoína: **Não**
- 11.28. Fenobarbital: Sim
- 11.29. Furosemida: Sim
- 11.30. Glicose: Sim
- 11.31. Haloperidol: Sim
- 11.32. Hidrocortisona: Sim
- 11.33. Insulina: Sim
- 11.34. Isossorbida: Sim
- 11.35. Lidocaína: Sim
- 11.36. Midazolan: **Não**
- 11.37. Ringer Lactato: Sim
- 11.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.39. Solução Glicosada: Sim
- 11.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim (Tanto para adultos, quanto para crianças.)
- 11.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.44. Sondas para aspiração: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Utiliza o mesmo espaço da posto de enfermagem.)

13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ALCALINIZANTES

13.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

13.2. Dipirona: Sim

13.3. Paracetamol: Sim

13.4. Morfina: Sim

13.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

13.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

13.7. Diazepan: Sim

13.8. Midazolam (Dormonid): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

13.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

13.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

13.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

13.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

13.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

13.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

13.15. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 13.16. Ampicilina: Sim
- 13.17. Cefalotina: Sim
- 13.18. Ceftriaxona: Sim
- 13.19. Ciprofloxacino: Sim
- 13.20. Clindamicina: **Não (Em falta.)**
- 13.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 13.22. Heparina: **Não**
- 13.23. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 13.24. Fenobarbital: **Não**
- 13.25. Fenitoína (Hidantal): **Não**
- 13.26. Carbamazepina: **Não**
- 13.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 13.28. Bromoprida: Sim
- 13.29. Metoclopramida: Sim
- 13.30. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 13.31. Atropina: Sim
- 13.32. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 13.33. Captopril: Sim
- 13.34. Enalapril: Sim
- 13.35. Hidralazina: Sim
- 13.36. Nifedipina: Sim
- 13.37. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 13.38. Propranolol: Sim
- 13.39. Atenolol: Sim
- 13.40. Anlodipino: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 13.41. Cetoprofeno: **Não**
13.42. Diclofenaco de sódio: Sim
13.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 13.44. Álcool 70%: Sim
13.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 13.46. Aminofilina: Sim
13.47. Salbutamol: Sim
13.48. Fenoterol (Berotec): Sim
13.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 13.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
13.51. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 13.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 13.53. Dexametasona: Sim
13.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 13.55. Espironolactona (Aldactone): **Não**
13.56. Furosemida: Sim
13.57. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 13.58. Clister glicerinado: **Não**
13.59. Fleet enema: **Não**
13.60. Óleo mineral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

13.62. Adrenalina: Sim

13.63. Dopamina: Sim

13.64. Dobutamina: Não

13.65. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

13.66. Insulina NPH: Sim

13.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

13.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

13.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

13.70. Água destilada: Sim

13.71. Cloreto de potássio: Sim

13.72. Cloreto de sódio: Sim

13.73. Glicose hipertônica: Sim

13.74. Glicose isotônica: Sim

13.75. Gluconato de cálcio: **Não**

13.76. Ringer lactato: Sim

13.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim

13.78. Solução glicosada 5%: Sim

13.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

13.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

13.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20664	JOÃO VERAS PATRIOTA	Regular	
10496	ECLÉRISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS	Regular	
25183	MARCELLO COSTA BARROS	Regular	

15. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista, porém não conta com médico plantonista; há apenas médicos para atendimento ambulatorial em três turnos durante a semana.

Foi informado por Dr. João Veras (CRM: 20.664), médico que estava presente no momento da vistoria, que apesar de não contar com médico 24h, esporadicamente há internação de pacientes que estejam estáveis. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Oferece atendimento de ambulatorial com um médico diarista nas segundas, quartas e quintas.

Não conta com médico plantonista. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado à outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 03
- Clínica masculina: 03
- Pediatria: 01

Não conta com equipe exclusiva de transferência. Ênfase a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui classificação de risco. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Não conta com CCIH. Atentar para a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Equipamentos de proteção individual disponíveis: máscara cirúrgica, N95, propés, gorros, luvas, capotes impermeáveis, óculos de proteção, face shield.

Em nenhum momento houve falta de equipamentos de proteção individual durante a pandemia.

Nega desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Havia o centro de tratamento covid-19, o qual foi desativado em agosto de 2021.

Refere que há mais de um mês não houve nenhum caso suspeito de covid.

Não conta com RX nem laboratório no serviço.

Possui teste rápido para covid, tanto o sorológico quanto o antígeno (swab).

Média de 20-30 atendimentos por turno.

Possui 03 ambulâncias básicas, uma do tipo Ducato e duas tipo Fiorino.

Médicos são contratados diretamente pela prefeitura sem nenhum intermediário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Há um ambiente comum, intitulado posto de enfermagem, onde compartilham este espaço: posto de enfermagem, sala de medicação e sala de procedimentos.

Emitido termo de notificação em virtude de não haver escala médica (em anexo).

Não possui material de intubação para crianças. Enfatizo a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

A maioria dos pacientes são encaminhados para Afogados da Ingazeira.

Os atendimentos ocorrem nas segundas manhãs, quartas e quintas à tarde.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

16.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16.2. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

16.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

17.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

17.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

17.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

17.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4.2. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.4.4. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.4.5. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.4.6. Midazolan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.5.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.2. Midazolan (Dormonid): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.3. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.4. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.5. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.6. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.7. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.8. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.9. Fenitoína (Hidantal): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.10. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.11. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.5.12. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.13. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.14. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.15. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.16. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.17. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.18. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.19. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.20. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.21. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.22. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.6. INTERNAÇÃO DE PACIENTES

17.6.1. Pacientes internados sem presença de médico 24h: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço. Pacientes internados sem presença de médico 24h
Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

17.7. RECURSOS HUMANOS

17.7.1. Não conta com médico plantonista: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado à outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

17.7.2. Não possui equipe exclusiva de transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

17.8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

17.8.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Urgência e Emergência.

17.9. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

17.9.1. Não possui CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

17.10. RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR

17.10.1. Não possui kit de intubação para crianças: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das seguintes irregularidades encontradas: ausência de médico plantonista, internações sem presença de médico 24h, ausência de kit de intubação para crianças; ressalto a Resolução CFM 2062/2013 – Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/2013 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A interdição ética ocorrerá quando, diante de prova inequívoca presente no relatório de vistoria e fiscalização, inexistirem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

II -equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;

III -insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização; e

IV-infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Em anexo termo de notificação entregue ao representante legal no momento da fiscalização.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

Ingazeira - PE, 22 de setembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

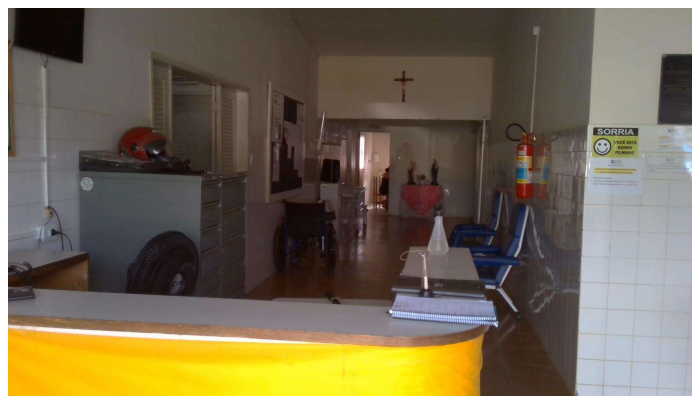


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS



19.1. Unidade Mista Benvinda de Brito Galvão



19.2. Recepção



19.3. Sala de espera



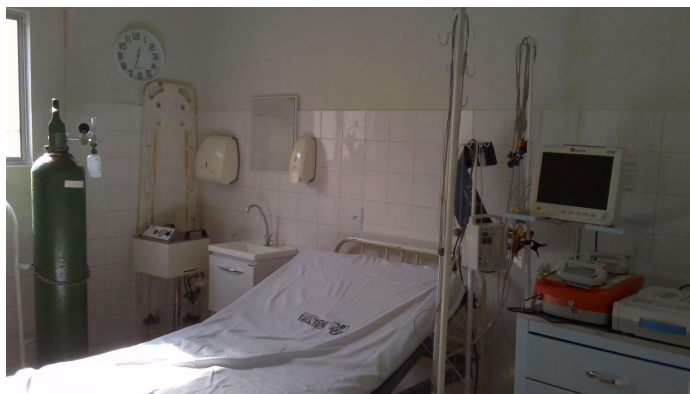
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.4. Local de aferição de sinais vitais



19.5. Sala de parto



19.6. Sala vermelha



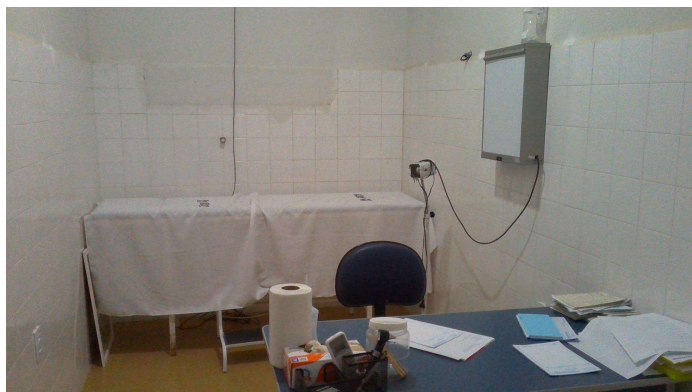
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.7. Infiltração



19.8. Laringoscópio



19.9. Consultório médico